01



#### CONTRATO DE FORNECIMENTO

N.º 058/2018

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA PRIMAVIA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.428.493/0001-81, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, legalmente representado pelo Sr. Daniel Rodrigues de Moura - Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, portador do RG n.º 090.32.646-68 SSP/BA e CPF n.º 029.535.565-40, residente e domiciliado a Avenida Francisco Moreira Alves, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Primavia Comércio de Automóveis LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 13.929.982/0001-42, com sede a Rod. BR 020 KM, 01,n.º 209 LOJA B, Vila Rica, Cidade Barreiras, CEP 47.807-510, neste ato representada pelo senhor Tiago Franca do Amaral, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 0794386954 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 809.420.245-91, residente e domiciliado na Rua São Luís, s/n, Jardim Ouro Branco, Barreiras, BA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 003/2018 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial n.º 003/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## DO PROCESSO LICITATÓRIO

Gestão 2017. 2020

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a aquisição de um veiculo tipo de passeio para atender as necessidades deste Município de Jaborandi, o qual justifica-se pela licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 003/2018, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de um veiculo tipo de passeio destinada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Jaborandi.

Descrição do Veiculo	Quant	Unid	V.Unit	V. Total
Veículo Automotor, tipo passeio 04 (quatro) portas / 0 km (zero quilômetro) / ano e modelo mínimo 2017/2018 / motor 1.0 / 4 tempos / 3 cilindros / 66 CV / 0 km / bicombustível (etanol ou gasolina) / cor	01	Unid	39.600,00	39.600,00



Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, (1) - Centre - Jaborandi-Bahia
CEP 47,085-000
CNPI nº 13,245,868 09.01-14
CEP 47,0883-212/2152 Telefax:(77)3683-2138
www.jaborandi.ba.gos.br



Gestão 2017, 2020

	AND DESCRIPTION OF THE PARTY OF		The state of the s	
branca / direção elétrica / rodas de aço 13"				
com calotas, transmissão manual de 5			ļ	
velocidades / ar condicionado; 4 air bags				
sendo 2 frontal e 2 lateral / Dimensões				i
externas entre eixos mínima de 240mm /			i	
altura 145mm / comp. 368 / altura minima do				
solo 178mm / trava de segurança / vidros				
elétricos nas portas dianteiras e traseiras /				
sistema de freios ABS na dianteira e a tambor				
na traseira / multimídia / entrada USB / barras				
de proteção nas portas / limpador de pára-				
brisas / porta luvas / para-sol do motorista e				
passageiro / pneu de estepe com roda / chave				
de roda / protetor de cárter / macaco /				
equipamentos de segurança conforme normas				
ABNT.				
	the same of the sa	<del></del>	Andrew Congression Construction	

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na Lei n.º 10.520/2002 e lei n.º 8.666/1993 e alterações, e está vinculado a processo do Pregão Presencial n.º 003/2018, sob todas as condições estabelecidas nos documentos que compõe o processo, no instrumento convocatório e em conformidade com a proposta apresentada, como se aqui estivessem transcrito.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O fornecimento do objeto deverá ser entregue na Garagem Municipal, situado a Rua Dom Muniz, s/n, Centro, Jaborandi Bahia, CEP: 47.655-000, onde será realizado os devidos testes e a vistoria do veículo.
- 3.2 Os produtos, objeto do presente contrato, serão fornecidos por parte da empresa ora contratada.
- 3.3 Os fornecimentos e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta das entregas realizadas.
- 3.4 A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos, justificativas e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 3.5 A execução deste contrato poderá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Finanças.

B

Prefeitura Manicipal de Jaborandi Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia CEP 47.655-000 CNPI n.º 13.245 568:0001-14 Telefones (77) 3083-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138 www.jaborandi,ba.gov.br



3.6 A Secretaria Municipal de Finanças possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação tratada pela CONTRATADA, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os fornecimentos serão remunerados em contraprestação das entregas efetuadas, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

- 4.1 É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes, colaboradores e /ou fornecedor, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.
- 4.2 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que poderá constar no corpo o período de competência dos fornecimentos.
  - 4.3 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 4.4 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informado a CONTRATADA.
- 4.5 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos produtos fornecidos especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de licitação.
- 4.6 O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos fornecidos nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis contados do início do mês subsequente da entrega dos produtos juntamente com o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica DANFE.
- 4.7 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.
- 4.8 É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.

5.1 Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.

Gestão 2017, 2020



Prefeitura Marticipal de Jaborandi Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia CEP 47.655-000 CNPJ n ° 13.245 568/0001-14 Telefoaes: (77) 3683-2212/2152 Telefox: (77) 5683-2138 www.jaborandi.ba.gov.br







Documento com assinatura digital por [PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-ESTADO DA BAHIA] http://www.jaborandi.ba.gov.bi

CP-Brasil.

6.1 O contrato terá a vigência contada a partir de sua assinatura, com o término preestabelecido para o dia 17 de março de 2018.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 7.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação:
  - 02.04.00 Fundo Municipal de Saúde;
  - 10.302.033.1.074-Aquisição de Veículos e Unidade Móvel de Saúde;
  - 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 8.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.3 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, na realização das entregas que compõem o objeto deste Contrato.
- 8.4 A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores ou terceiros, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.
  - 9.2 A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.
  - 9.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:
    - 9.3.1 Advertência;
    - 9.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;
    - 9.3.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

Prefeitura funicipal de Jaborandi Av. Francisco Moreira Nives, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia CEP 47.655-000 CNPJ n° 13,245.568.0001-14 Teletones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138

www.jaborandi.ba.gov.br







Documento com assinatura digital por [PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-ESTADO DA BAHIA] http://www.jaborandi.ba.gov.br

CP-Brasil.

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de 9.3.4 contratar com o Município de Jaborandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 9.4 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do fornecimento, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 9.5 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.7 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:
  - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, 9.8 fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar objetivos 9.9 credenciamento:
  - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja 9.11 assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:
  - Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes 10.2 casos:
    - 10.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e fornecimentos contratados;

Prefeitura Pricipal de Jaborandi Av Francisco Moreira Alges, Ol - Centro - Jaborandi-Bahia CNPI n 6 13,245 568/0001-14

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138 www.jaborandi,ba.gov.br





Documento com assinatura digital por [PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-ESTADO DA BAHIA] http://www.jaborandi.ba.gov.br

CP-Brasil.

- 10.2.2 Interrupção das entregas por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.2.3 Atraso injustificado no início das entregas;
- 10.2.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
- 10.2.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- 10.2.6 Cometimento reiterado de faltas nos fornecimentos, anotadas na forma do § 1° do art. 67, da Lei n° 8.666/1993;
- 10.2.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de licitação, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente os munícipes de Jaborandi, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
  - 10.3.1 Estando em processo de apuração de irregularidades nos fornecimentos realizados, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, 10.4 Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
  - 10.4.1 A supressão, por parte da Administração de aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
  - 10.4.2 A suspensão de seus fornecimentos, por ordem escrita Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

Prefeitura Municipal de Jaborandi 583-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138 www.iaborandi,ba.gov.br

Gestão 2017, 2020



07



- 10.4.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes das entregas, ou parcelas destes, recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 10.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 10.6 A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
  - 10.6.1 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
  - 10.6.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 10.7 A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos fornecimentos realizados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 11.1 O CONTRATANTE obriga-se a:
  - 11.2 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
    - 11.2.1 Designar servidor para acompanhar os recebimentos dos produtos, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva entrega;
    - 11.2.2 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários aos fornecimentos, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão entregues, objeto deste contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES da CONTRATADA.

12.1 A CONTRATADA obriga-se a:

Gestão 2017. 2020

- 12.1.1 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
- 12.1.2 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos fornecimentos dos produtos;







12.1.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

08

- 12.1.4 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de licitação.
- 12.1.5 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução das entregas;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

13.1 É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os fornecimentos dos produtos objeto deste Termo de Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi - Bahia, 15 de fevereiro de 2018.

ro do Rec Esceso, Nº 31. 15 , LM 11. - Vilo Rica

Daniel Radrigues de Moura Gestor

Fundo Município de Saúde CNPJ n.º 11.428.493/0001-81

CONTRATANTE

Tiago França do Amaral Administrador

Primavia Comércio de Automóveis Ltda.

CNPJ n° 13.929.982/0001-42

CONTRATADA

Testemunhas:

Jurandin Kamos Brandão CPF n.º 0 2.326.945-84 Antônio Carlos Santos de Moura CPF n.º 819.213.735-04

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47 653-000

CP-Brasil.